



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1302002/2025

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADA AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES DE CASTANHAL/ PA.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Locação de veículos destinado ao transporte de passageiros, nos termos descritos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

3.1 O objeto desta contratação é caracterizados como prestação de serviço continuada, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

3.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme lei nº 14.133/2021;

3.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do (a) ato da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.4 A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. Lei nº 14.133, de 2021;

3.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 Em razão da natureza essencial e continuada do objeto em análise — cuja execução impacta diretamente a eficiência administrativa e a prestação regular de serviços públicos — impõe-se à Administração Pública o dever de adotar todas as medidas legais e gerenciais que assegurem sua adequada continuidade. Nesse cenário, destaca-se a possibilidade jurídica de renovação dos quantitativos da Ata de Registro de Preços, como instrumento legítimo de racionalização das contratações públicas e de preservação do interesse público. Tal possibilidade encontra fundamento legal no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina a prorrogação da vigência das atas, e está respaldada por entendimento uniformizado da Advocacia-Geral da União, por meio do Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

4.2 Nos termos do referido parecer, a renovação dos quantitativos da ata é juridicamente admissível, desde que observados os seguintes requisitos que iremos ter de realizar ao aditivar a ata de registro de preço:

- a) Demonstração da vantajosidade da contratação para a Administração, mediante comprovação da manutenção das condições iniciais de preços e de fornecimento;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES



- b) Previsão expressa no edital e na própria Ata de Registro de Preços, permitindo a abrangência dos quantitativos dentro do limite legal e contratual, em proporção ao período aditivado;
- c) Análise prévia da demanda na fase de planejamento da contratação, incluindo menção no Estudo Técnico Preliminar e demais documentos preparatórios;
- d) Formalização por meio de termo aditivo firmado durante o prazo de vigência da ata, em consonância com a legislação vigente;
- e) Em face da importância do objeto licitado para a continuidade das atividades administrativas e da viabilidade legal da medida, este Termo de Referência contempla, de forma expressa, a possibilidade de renovação dos quantitativos da Ata de Registro de Preços, como ação estratégica de planejamento público, voltada à economicidade, à eficiência operacional e à concretização do interesse público;

DOS ITENS A SEREM LICITADOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QNT/ VEÍCULO	VALOR ESTIMADO UND/VEICU	VALOR ESTIMADO UND/VEÍ/ANO	VALOR ESTIMADO ANO
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO LEVE - 4 portas, <u>ano/modelo de fabricação não inferior aos últimos 5 (cinco) anos do ano exercício</u> , capacidade para 5 passageiros, cor branca ou prata, motor 1.0, combustível gasolina/álcool, direção hidráulica, trava elétrica, vidros elétricos, ar-condicionado, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, para atender o Fundo Municipal de Esporte e Lazer. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	1	R\$6.183,33	R\$ 74.199,96	R\$ 74.199,96
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO LEVE - 4 portas, <u>ano/modelo de fabricação não inferior aos últimos 5 (cinco) anos do ano exercício</u> , capacidade para 5 passageiros, cor branca ou prata, motor 1.0, combustível gasolina/álcool, direção hidráulica, trava elétrica, vidros elétricos, ar-condicionado, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, para atender o Fundo Municipal de Educação. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	1	R\$6.183,33	R\$ 74.199,96	R\$ 74.199,96
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO LEVE - 4 portas, <u>ano/modelo de fabricação não inferior aos últimos 5 (cinco) anos do ano exercício</u> , capacidade para 5 passageiros, cor branca ou prata, motor 1.0, combustível gasolina/álcool, direção hidráulica, trava elétrica, vidros elétricos, ar-condicionado, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, para atender a Prefeitura Municipal de Castanhal/Pa.	7	R\$6.183,33	R\$74.199,96	R\$ 519.399,72
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO LEVE - 4 portas, <u>ano/modelo de fabricação não inferior aos últimos 5 (cinco) anos do ano exercício</u> , capacidade para 5 passageiros, cor branca ou prata, motor 1.0, combustível gasolina/álcool, direção hidráulica, trava elétrica, vidros elétricos, ar-condicionado, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, para atender o Fundo Municipal de Meio Ambiente. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	1	R\$6.183,33	R\$ 74.199,96	R\$ 74.199,96
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO LEVE - 4 portas, <u>ano/modelo de fabricação não inferior aos últimos 5 (cinco) anos do ano exercício</u> , capacidade para 5 passageiros, cor branca ou prata, motor 1.0, combustível gasolina/álcool, direção hidráulica, trava elétrica, vidros elétricos, ar-condicionado, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, para atender o Fundo Municipal de Assistência Social.	2	R\$6.183,33	R\$ 74.199,96	R\$ 148.399,92
6	LOCAÇÃO VEÍCULOS TIPO LEVE HATCH: capacidade para 05 (cinco) ocupantes; cor: branca ou prata; 04 (quatro) portas laterais; ar-condicionado e direção hidráulica originais de fábrica; motor 1.4 a 1.6 flex (gasolina/álcool), equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, <u>ano/modelo de fabricação não inferior aos últimos 5 (cinco) anos do ano</u>	3	R\$6.283,33	R\$75.399,96	R\$ 226.199,88



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES



	<u>exercício.</u>				
7	LOCAÇÃO VEÍCULO DE PASSEIO, TIPO SUV COMUM: capacidade 05 passageiros, no mínimo motor 2.8, quatro portas, cor: branca ou prata, porta bagageiro, com ar condicionado, 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) ré, combustível FLEX, injeção eletrônica, <u>ano/modelo de fabricação não inferior aos últimos 5 (cinco) anos do ano exercício</u> , equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN.	2	R\$ 6.316,67	R\$75.800,04	R\$ 151.600,08
8	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 LUGARES, câmbio manual ou automático, potência do motor mínima de 1.8, cambio com 6 marchas, direção hidráulica ou elétrica, freio abs, ar condicionado. combustível flex. <u>Ano/modelo de fabricação não inferior aos últimos 5 (cinco) anos do ano exercício</u> . Equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN.	4	R\$5.983,81	R\$71.805,72	R\$ 287.222,88
9	LOCAÇÃO VEÍCULO TIPO PICK UP GRANDE, 4 portas, cabine dupla, no mínimo motor 2.8, cor: branca ou prata, <u>Modelo/fabricação não inferior aos últimos 5 (cinco) anos do ano exercício</u> , capacidade 5 lugares, combustível a diesel, tração 4x4, ar-condicionado, direção hidráulica, trava elétrica, vidros elétricos, câmbio automático, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN.	1	R\$ 6.826,72	R\$ 81.920,64	R\$ 81.920,64
10	LOCAÇÃO D VEÍCULO TIPO PICK-UP com as seguintes características mínimas: tipo caminhonete, tração 4x2, 2 portas, motor à gasolina/álcool, cabine estendida, ar condicionado, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, película nos vidros laterais, em perfeito estado de funcionamento/conservação, com ano de <u>Modelo/fabricação não inferior aos últimos 5 (cinco) anos do ano exercício</u> . EXCLUSIVO PARA ME/EPP	1	R\$5.847,00	R\$ 70.164,00	R\$ 70.164,00
11	LOCAÇÃO D VEÍCULO TIPO PICK-UP com as seguintes características mínimas: tipo caminhonete, tração 4x2, 4 portas, motor à gasolina/álcool, cabine dupla, ar condicionado, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, película nos vidros laterais, em perfeito estado de funcionamento/conservação, com ano de <u>Modelo/fabricação não inferior aos últimos 5 (cinco) anos do ano exercício</u> .	7	R\$6.200,00	R\$74.400,00	R\$ 520.800,00
12	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS com as seguintes características mínimas: capacidade mínima de 20 lugares, motor à diesel, ar-condicionado, película nos vidros laterais. Com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, em perfeito estado de funcionamento/conservação com o <u>ano de fabricação não inferior aos últimos 8 (oito) anos do ano exercício</u> .	3	R\$15.374,42	R\$184.493,04	R\$ 553.479,12
13	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS com as seguintes características mínimas: capacidade mínima de 29 lugares, motor à diesel, ar-condicionado, película nos vidros laterais, possuir condições de acessibilidade, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, em perfeito estado de funcionamento/conservação com o <u>ano de fabricação não inferior aos últimos 8 (oito) anos do ano exercício</u> .	3	R\$15.620,50	R\$187.446,00	R\$ 562.338,00
14	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN: no mínimo motor 2.0, potência mínima de 130cv, capacidade para 16 passageiros, equipado com ar condicionado, direção hidráulica. <u>Ano de fabricação não inferior aos últimos 8 (oito) anos do ano exercício</u> .	4	R\$ 9.835,24	R\$118.022,88	R\$ 472.091,52
15	LOCAÇÃO DE ONIBUS PADRÃO ECONOMICO (SEM BANHEIRO), COM ASSENTO SIMPLES ANTI CHAMA, COM BRAÇO FIXO. CAP. MIN 42 LUGARES. S/AR CONDICIONADO. <u>Ano de fabricação não inferior aos últimos 8 (oito) anos do ano exercício</u> .	4	R\$16.460,62	R\$197.527,44	R\$ 790.109,76
16	LOCAÇÃO DE ONIBUS PADRÃO EXECUTIVO (COM BANHEIRO) COM ASSENTO ESTOFADO ANTI CHAMA, COM BRAÇO RETRATIL NO MEIO. CAP. MIN 42 LUGARES. COM AR CONDICIONADO. <u>Ano de fabricação não inferior aos últimos 8 (oito) anos do ano exercício</u> .	2	R\$21.336,84	R\$256.042,08	R\$ 512.084,16
VALOR GLOBAL		R\$5.118.409,56			



ATENÇÃO: TODOS OS ITENS SÃO SEM MOTORISTA

O CRV (Certificado de Registro do Veículo) deverá ser apresentando no momento da formalização do contrato pela licitante vencedora e nos demais momentos posteriores em que for solicitado.

5. DOS PARÂMETROS DE QUILOMETRAGEM

5.1 Durante a vigência contratual, os veículos deverão operar em regime de quilometragem livre, sendo de inteira responsabilidade da contratada a execução de todas as manutenções preventivas e corretivas, bem como a substituição do veículo em caso de falhas, pane ou indisponibilidade.

5.2 Considerando a necessidade de assegurar a plena eficiência e disponibilidade operacional da frota locada, bem como de garantir a segurança dos usuários e a economicidade do contrato, estabelece-se que os veículos disponibilizados deverão apresentar quilometragem compatível com o uso normal do bem, conforme parâmetros abaixo:

CATEGORIA DO VEÍCULO	QUILOMETRAGEM MÁXIMA
VEÍCULOS (ITENS 1 AO 6)	30.000 KM
VEÍCULOS (ITENS 7 AO 11)	40.000 KM
VEÍCULOS (ITENS 12 E 13)	100.000 KM
VEÍCULO (ITEM 14)	80.000 KM
VEÍCULOS (ITEM 15 E 16)	100.000 KM

6. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

7.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA

A exigência de garantia da proposta encontra amparo no art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sendo proposta de forma excepcional, porém devidamente justificada, diante de fatores concretos que recomendam a adoção de medidas de maior cautela e controle.

Visando evitar propostas temerárias, desistências injustificadas e prejuízos à eficiência da contratação, propõe-se a exigência da garantia da proposta como medida de proteção ao interesse público. Tal garantia, limitada a 1% do valor estimado da contratação, conforme previsão legal, poderá ser prestada por quaisquer das formas previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021, a saber:



- ✓ **Caução em dinheiro ou título de dívida pública:** Esta deverá ser efetuada mediante depósito identificado em favor do Município de Castanhal. Caso a empresa opte por esta modalidade, poderá solicitar os dados da conta bancária da Prefeitura.
- ✓ **Seguro-garantia:** a empresa deverá procurar seguradora devidamente autorizada pela SUSEP, emitindo apólice que indique expressamente tratar-se de garantia de proposta vinculada ao presente Processo, com identificação do órgão contratante e observância dos valores e condições estabelecidos no Termo de Referência. (Para a devida comprovação da contratação e vigência da apólice, será obrigatória a apresentação do correspondente comprovante de pagamento, o qual deverá ser anexado juntamente à proposta, sob pena de desconsideração da garantia apresentada).
- ✓ **Fiança bancária:** deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em favor da Prefeitura Municipal de Castanhal, devendo constar cláusula de execução imediata em caso de inadimplemento da obrigação garantida, além da indicação clara de que se refere à garantia da proposta do certame em questão. (Para a regular comprovação da validade e eficácia da fiança apresentada, será imprescindível a anexação do respectivo comprovante de pagamento, o qual deverá acompanhar os demais documentos da proposta, sob pena de desconsideração da garantia ofertada).

A pormenorização e respectivas justificativas de tal exigência encontram-se no Estudo Técnico Preliminar.

9. DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

9.1 A comprovação da exequibilidade das propostas ofertadas desempenha um papel fundamental no processo de licitação. Ao exigir que os licitantes apresentem uma planilha de composição de custos detalhada, acompanhada de documentação comprobatória, estamos garantindo que as propostas não apenas sejam competitivas, mas também viáveis na prática.

9.2 Essa medida não irá apenas fortalecer a integridade do processo licitatório, mas também assegura que os contratantes selecionados possuam os meios necessários para cumprir as obrigações contratadas de maneira eficiente e sem comprometer a qualidade ou prazos estabelecidos.

9.3 Para este processo será considerado indícios de inexecuibilidade lances que apresentem mais de 25% de economia referente ao estimado pela administração;

9.4 Será solicitado em diligência documentos pertinentes para tal comprovação (realizado logo após a fase de lances, antes mesmo de passar para a fase habilitatória);

9.5 As disposições complementares relativas aos critérios de comprovação encontram-se devidamente especificadas no rol da “FASE DE JULGAMENTO” do Edital.

9.6 COMPROVAÇÃO ENCARGOS TRIBUTÁRIOS

9.6.1 A comprovação da exequibilidade das propostas ofertadas desempenha um papel fundamental no processo de licitação. Ao exigir que os licitantes apresentem uma planilha de composição de custos detalhada, acompanhada de documentação comprobatória, estamos garantindo que as propostas não apenas sejam competitivas, mas também viáveis na prática.



9.6.2 Essa medida não irá apenas fortalecer a integridade do processo licitatório, mas também assegura que os contratantes selecionados possuam os meios necessários para cumprir as obrigações contratadas de maneira eficiente e sem comprometer a qualidade ou prazo.

9.6.3 Para este processo será considerado indícios de inexecução lances que apresentem mais de 25% de economia referente ao estimado pela administração;

9.6.4 Será solicitado em diligência documentos pertinentes para tal comprovação (realizado logo após a fase de lances, antes mesmo de passar para a fase habilitatória)

9.6.5 As disposições complementares relativas aos critérios de comprovação encontram-se devidamente especificadas no rol da “FASE DE JULGAMENTO” do Edital.

9.7 COMPROVAÇÃO ENCARGOS TRIBUTÁRIOS

9.7.1 Na exigência de comprovação de exequibilidade, é necessária comprovação de veracidade dos indícios tributários que deverão ser inclusos na planilha de composição de custos, dentre os elementos que podem ser considerados para essa análise, está:

9.7.2 A verificação da carga tributária efetivamente suportada pela empresa, com o objetivo de confirmar se os encargos fiscais informados na proposta são compatíveis com o regime tributário adotado e com a realidade econômico-operacional da atividade desempenhada.

9.7.3 Tal providência será incorporada como medida preventiva de propostas com descontos excessivos que culminaram em inadimplência, bem como ocorrido em processos anteriores de objetos diversos, acarretando desistência ou inexecução contratual, especialmente quando os custos operacionais e tributários foram subestimados.

9.7.4 Desta forma, juntamente com os documentos supracitados, **será cobrado que a empresa anexe comprovação de Encargos Tributários.**

9.7.5 **As disposições complementares encontram-se devidamente especificadas no Edital.**

9.8 SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

9.8.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Empresas que atendas as normas dos órgãos de Meio ambiente e Vigilância Sanitária.

9.9 Compete à contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente, a saber:

- I - Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;
- II - Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que são definidas no procedimento de licenciamento ambiental;



III - Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Prefeitura, pelos eventuais prejuízos causados.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 CONDIÇÕES DE ENTREGA:

a) A contratada será responsável por realizar o transporte e disponibilização do veículo locado no local indicado pela Administração, conforme exigências do TR, edital (e anexos) em perfeitas condições de uso, sem qualquer custo adicional ao Município ;

b) O prazo de entrega é de 10 (dez) dias, contados do(a) ordem de fornecimento, caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

c) Os veículos locados serão entregues no local indicado na ordem de fornecimento, e ficarão disponíveis em caráter integral para a Administração;

10.2 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.3 Será toda por conta da Contratada e conforme estabelece a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11. PREFERÊNCIA LOCAL

11.1 Nos termos do artigo 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, adotaremos a preferência de contratação para ME e EPP sediadas no Município de Castanhal/Pa até o limite de 10% do melhor preço válido, como uma medida necessária para a promoção do desenvolvimento econômico e social.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.1.1 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



12.3O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

FISCALIZAÇÃO

12.4.1 A execução do contrato/Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.5 Fiscalização Técnica:

12.6.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.6.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.6.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.6.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

12.6.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

12.6.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

12.7 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

12.7.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



- 12.7.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

12.8 GESTOR DO CONTRATO:

- 12.8.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 12.8.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 12.8.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 12.8.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 12.8.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 12.8.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 12.8.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento mensalmente, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13 DA VEDAÇÃO A SUBCONTRATAÇÃO



13.1 A vedação da subcontratação na locação de veículos, excetuando-se unicamente a etapa de transporte, entrega e manutenção, configura medida alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica nas contratações públicas. Ao manter a responsabilidade integral pela locação sob a contratada principal, a Administração Pública assegura maior controle sobre a origem, qualidade e conformidade dos veículos locados fornecidos, mitigando riscos relacionados à eventual perda de rastreabilidade, variação indevida de preços, falhas na documentação e possíveis desvios das especificações técnicas exigidas. Tal diretriz reforça a confiabilidade da contratação e contribui para a garantia da adequada execução contratual, conforme os objetivos do interesse público.

14 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1 Recebimento:

14.2 Os veículos locados serão recebidos, pelo responsável designado para o acompanhamento e a fiscalização do contrato, mediante a apresentação do termo de entrega detalhado. Nessa ocasião, será realizada a verificação quanto à plena conformidade dos bens com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

14.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento dos veículos a serem locados mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e que atende os requisitos após a vistoria. Nesse momento também será exigido o CRV (Certificado de Registro do Veículo) compatível com o apresentado no momento da formalização contratual.

14.4 O prazo para recebimento será de 10 dias após a ordem de fornecimento, poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.5 Ao final de cada período/evento de faturamento:

14.5.1 Ao término de cada período ou evento de faturamento, o fiscal técnico do contrato deverá proceder à apuração dos resultados relativos à execução do objeto, realizando, quando cabível, a avaliação do desempenho e da qualidade dos serviços prestados, em conformidade com os indicadores previamente estabelecidos no ato convocatório. O resultado dessa análise poderá ensejar o redimensionamento dos valores a serem pagos à contratada, devendo ser formalizado em relatório circunstanciado a ser encaminhado ao gestor do contrato para as providências cabíveis

14.5.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, dos veículos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

14.6 Após a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços executados, deverá ser emitido documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato. Esse documento



deverá conter menção expressa ao desempenho da contratada na execução das obrigações assumidas, com base em indicadores objetivos de desempenho e produtividade, bem como o registro de eventuais penalidades aplicadas, integrando o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações contratuais, conforme regulamentação vigente.

14.6.1 Os responsáveis pelo controle e faturamento realizarão a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, deverão indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

14.6.2 O termo detalhado de recebimento dos serviços deverá ser analisado pela fiscalização para fins de emissão do atesto mensal, com base nos relatórios técnicos e demais documentos comprobatórios apresentados;

14.6.3 Após a validação dos serviços executados, o fiscal deverá comunicar formalmente à contratada para que proceda à emissão da Nota Fiscal ou Fatura, observando rigorosamente o valor aferido e dimensionado pela fiscalização.

14.7 Concluídas as etapas de conferência e aceitação dos serviços, a documentação pertinente deverá ser encaminhada ao setor competente, para fins de formalização dos procedimentos de liquidação e subsequente pagamento, observando-se o valor efetivamente dimensionado e atestado pela fiscalização e pela gestão contratual.

14.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.6O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15. LIQUIDAÇÃO:

15.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, após a prestação do serviço mensal, referente ao serviço continuado de locação de veículos, **ocorrerá a liquidação no prazo de 10 (dez) dias**, na forma desta seção, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



15.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- A) O prazo de validade do documento fiscal;
- B) A data da emissão;
- C) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- D) O período de prestação de serviço (mês referência);
- E) O valor a pagar; e
- F) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

15.2.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado mensalmente da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.4 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.2.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.2.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.2.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES



15.2.8 O SETOR FINANCEIRO / Prefeitura Municipal de Castanhal/PA terá o direito de descontar, das faturas, quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

15.3 Prazo de pagamento:

15.4 O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias contados da conclusão da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

15.5 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

16 FORMA DE PAGAMENTO:

16.1 O pagamento será realizado mensalmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.5 O contrato regulamente optante pelo simples nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

17.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

17.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço POR ITEM

17.3 Forma de fornecimento:

17.4 O fornecimento do objeto será de forma parcelada, eventual e futura.

18 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

18.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica



- 18.2 **Cédula de identidade (RG)** ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 18.3 **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 18.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 18.5 **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 18.6 **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 18.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 18.8 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, atualizada no ano de 2024;
- 18.9 **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 18.10 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 18.11 **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 18.12 **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, atualizada no ano de 2024;
- 18.13 **Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual/Distrital e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



- 18.14 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- 18.15 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;
- 18.16 Quando na certidão não constar prazo de validade, somente será aceita aquela expedida em data não superior a 90 (noventa) dias de antecedência da abertura do envelope de habilitação.
- 18.17 Caso haja alguma ação judicial distribuída relativa à recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada certidão circunstanciada do processo, comprobatória da aptidão da licitante para participação em licitação, sob pena de inabilitação.
- 18.18** Todos os documentos contábeis deverão se referir aos 2 (dois) últimos exercícios. Ressaltamos que os documentos referidos limitar-se-ão ao último **exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.**
- 18.19 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 18.19.1 Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício:** Os valores lançados no balanço e nas demonstrações contábeis devem ser compatíveis entre si, assim como os cálculos dos índices solicitados neste item; A legislação comercial alerta, em seu Art. 1.184 que o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício), devem ser lançados no Livro Diário da empresa estando ambos assinados por técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado e pelo empresário responsável. Assim, o Balanço Patrimonial autêntico e apresentado na forma da lei civil é o que consta no Livro Diário.
- 18.19.2 **Nota explicativa:** A apresentação da Nota explicativa é de suma importância, pois ela compreende o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias do balanço
- 18.19.3 **Termo de abertura e encerramento do livro diário e balanço de abertura,** onde conste o registro da Junta Comercial ou órgão competente, fundamentado no art. 1.180 e §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76 e alterações;
- 18.19.4 **DMPL ou DLPA:** Caso a DMPL/DLPA não esteja junto aos documentos de habilitação, poderá ser solicitada em diligência para que possamos analisar melhor o balanço, pois esse documento evidencia todas as movimentações realizadas durante o exercício social nas contas que compõem o patrimônio líquido: reservas de capital, de lucros, de reavaliação, capital social e lucros ou prejuízos acumulados.
- 18.19.5 **Certificado de Habilitação Profissional** – CHP (Decore eletrônico), do responsável pelas informações contidas no Balanço Patrimonial da época do seu registro ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES



atualizada, certidão emitida pela internet, conforme indicado no anexo da Resolução CFC nº 1637/2021;

- 18.19.6 As **empresas criadas no exercício financeiro da licitação** deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 18.19.7 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 18.19.8 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 18.19.9 Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador ou técnico contábil da empresa;
- 18.19.9.1 No caso de sociedade anônima, apresentar também a comprovação de publicação na Imprensa Oficial do balanço e demonstrações contábeis e da ata de aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial ou órgão competente;

EXPLICAÇÃO: A comprovação da boa situação financeira dos LICITANTES deverá ser obrigatoriamente demonstrada pela obtenção dos índices contábeis retirados do balanço patrimonial, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, assinados por contador, constando o seu nome completo e registro profissional do Conselho Regional de Contabilidade nos termos da resolução CFC nº 871/2000 e suas alterações;

Índices de Liquidez Geral (**LG**), Liquidez Corrente (**LC**), e Solvência Geral (**SG**) superiores ou igual a 1 (um);

Os índices serão calculados da seguinte forma:

BALANÇO PATRIMONIAL:

ATIVO	PASSIVO
Ativo Circulante	Passivo Circulante
Ativo Não Circulante	Passivo Não Circulante
Realizável a Longo Prazo	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Investimento	Capital Social
Imobilizado	(-) Gastos com Emissão de Ações
Intangível	Reservas de Capital
	Opções Outorgadas Reconhecidas
	Reservas de Lucros
	(-) Ações em Tesouraria
	Ajustes de Avaliação Patrimonial
	Ajustes Acumulados de Conversão
	Prejuízos Acumulados



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES



A boa situação financeira é analisada pelos índices de Balanço. Os índices observados pela Administração Pública nas licitações são:

Índice de Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Índice de Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{ATIVO\ TOTAL}{PC + EX. LG\ PRAZO}$$

Os valores mínimos para tais indicadores são:

$LG \geq 1,0$	$LC \geq 1,0$	$SG \geq 1,0$
---------------	---------------	---------------

Os fatores constantes das fórmulas serão extraídos do balanço patrimonial exigido neste edital.

- Prova de registro na Junta Comercial ou órgão competente (contendo Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial ou órgão competente), fundamentado no art. 1.181 e §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02 alínea b. Observe que a regra é registrar o Livro Diário, salvo disposição especial em lei em contrário;
- Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado [art. 1.179](#), Lei [10.406/02](#) e [art. 177](#) da Lei nº [6.404/76](#);
- Apresentar a Certidão de Habilitação Profissional – CHP, fundamentado na Resolução CFC nº1.637/2021. Esta formalidade dá mais credibilidade ao documento porque comprova a habilitação profissional do Contador ou Técnico Contábil, o modelo da certidão encontra-se anexo a resolução:

Resolução CFC nº 1.637/2021

Art. 1º Os profissionais da contabilidade poderão comprovar sua habilitação para o exercício profissional, por meio da Certidão de Habilitação Profissional, e a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

§ 1º As certidões de que tratam o caput terão prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da sua emissão.

§ 2º As certidões serão expedidas, exclusivamente, através do sítio eletrônico do CRC do registro originário ou do registro transferido do profissional. (...)

Obs.: Caso este documento não esteja junto aos documentos de habilitação, poderá ser solicitado em diligência, para comprovação de aptidão perante o CFC, do profissional que realizou os documentos contábeis está apto para elaboração dos mesmos.



18.20 DECLARAÇÕES FINANCEIRAS POR MEIO DO SPED

18.20.1 Obrigatoriamente deverão apresentar o balanço e demonstrações contábeis dos dois últimos exercício social exigível, apresentados na forma da lei (ano de 2021, conforme Tribunal de Contas da União (TCU) no Processo 015.817/2014-8 (Acórdão 1.999/2014, Plenário, TC 015.817/2014-8), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, sendo:

- a. Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário impresso em modo SPED;
- b. Balanço Patrimonial impresso em modo SPED;
- c. Declaração de capacidade financeira impresso em modo SPED ou modelo Anexo XII, ou outro que contenha os índices extraídos do balanço;
- d. Demonstração de Resultado do Exercício impresso em modo SPED;
- e. Dados das assinaturas dos responsáveis pela elaboração dos documentos impresso em modo SPED;
- f. Recibo de Entrega do Livro Digital impresso em modo SPED;
- g. Termo de Autenticação de Livro Digital no órgão competente impresso em modo SPED;
- h. Apresentar a Certidão de Habilitação Profissional – CHP, fundamentado na Resolução CFC nº1.637/2021. Esta formalidade dá mais credibilidade ao documento porque comprova a habilitação profissional do Contador ou Técnico Contábil, o modelo da certidão encontra-se anexo a resolução:

Obs.: Caso este documento não esteja junto aos documentos de habilitação, poderá ser solicitado em diligência, para comprovação de aptidão perante o CFC, do profissional que realizou os documentos contábeis está apto para elaboração dos mesmos.

- i. Deverá apresentar ainda, junto ao balanço, documento contendo a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) ou Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) em modo SPED e Nota explicativa do balanço, todos devidamente conforme lei;

A demonstração das mutações do patrimônio líquido discriminará:

- 1) Os saldos no início do período;
- 2) Os ajustes de exercícios anteriores;
- 3) As reversões e transferências de reservas e lucros;
- 4) Os aumentos de capital discriminando sua natureza;
- 5) A redução de capital;
- 6) As destinações do lucro líquido do período;
- 7) As reavaliações de ativos e sua realização, líquida do efeito dos impostos correspondentes;
- 8) O resultado líquido do período;
- 9) As compensações de prejuízos;
- 10) Os lucros distribuídos;
- 11) Os saldos no final do período.

19 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 19.1 Será exigido a comprovação de aptidão para prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES



direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

19.2 Asseguramos que tais exigências estão devidamente previstas no Art. 67 da Lei de Licitações 14.133/2021;

19.3 É de extrema necessidade a comprovação técnica da empresa para esse fornecimento, haja vista o uso diário destes itens. Sendo os mesmos de extrema necessidade para manutenção pública do município.

19.4 Segmentos de relevância para constar nos atestados apresentados, de acordo com o produto que a licitante irá participar nesta licitação:

19.5 PORCENTAGEM A SER EXIGIDA: Será aceito a somatória de atestados com o mínimo de comprovação de 50% da quantidade total do item arrematado. Caso o licitante arremate dois itens ou mais, a quantidade será somada para cálculo de quantidade exigida (50% da somatória), desde que sejam do mesmo segmento.

19.6 NATUREZA DOS ATESTADOS E SEGMENTOS DE RELEVÂNCIA: Devem pertencer ao mesmo **segmento**, os itens foram organizados em dois segmentos distintos, de acordo com as características e finalidades dos veículos a serem adquiridos

- **Segmento 1 – Veículos leves (Itens 1 a 11)**
- **Segmento 2 – Veículos de maior porte, como vans, micro-ônibus e ônibus (Itens 12 a 16)**

19.6.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

19.7 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, como por **exemplo** nota fiscal emitida, contratos ou fatura.

19.8 Asseguramos que tais exigências estão devidamente previstas no art. 67 da Lei de Licitações 14.133/2021 e estão devidamente pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar deste processo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO LEVE - Fundo Municipal de Esporte e Lazer. (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	1
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO LEVE - Fundo Municipal de Educação. (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	1
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO LEVE - Prefeitura Municipal de Castanhal/Pa.	7
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO LEVE - Fundo Municipal de Meio Ambiente. (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	1
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO LEVE - Fundo Municipal de Assistência Social.	2
6	LOCAÇÃO VEÍCULOS TIPO LEVES HATCH	3
7	LOCAÇÃO VEÍCULO DE PASSEIO, TIPO SUV COMUM	2
8	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 LUGARES	4
9	LOCAÇÃO D VEÍCULO TIPO PICK-UP GRANDE	1
10	LOCAÇÃO D VEÍCULO TIPO PICK-UP 2 portas (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	1



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES



11	LOCAÇÃO D VEÍCULO TIPO PICK-UP 4 portas	7
12	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS	3
13	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS	3
14	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN	4
15	LOCAÇÃO DE ONIBUS PADRÃO ECONOMICO (SEM BANHEIRO)	4
16	LOCAÇÃO DE ONIBUS PADRÃO EXECUTIVO (COM BANHEIRO)	2

19.9 PROPOSTA READEQUADA:

19.10 Após declarada, empresas vencedoras deverão apresentar suas Propostas readequadas;

19.11 O prazo de validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;

19.12 A proposta deverá ser devidamente assinada, mediante assinatura digital com validade jurídica, vinculada a certificado digital emitido por Autoridade Certificadora (AC) credenciada e regulamentada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

19.13 Será igualmente aceita a assinatura eletrônica emitida por meio da plataforma GOV.BR, desde que atenda aos níveis de confiabilidade exigidos pela legislação vigente e permita a verificação da autenticidade e integridade do documento;

19.14 Junto a proposta readequada poderá ser solicitado um catalogo descritivo dos veículos ofertados;

19.15 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.16 O custo estimado total da contratação estimado para 12 meses é R\$5.118.409,56 (cinco milhões, cento e dezoito mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos.

19.17 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023).

19.18 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária específica, indicada antes da assinatura da ata de registro de preços, contrato ou outro documento equivalente.

19.19 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19.20 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.21 Quanto ao fornecimento dos serviços especificados, a CONTRATADA se obriga a:

19.21.1 Fornecer frota compatível com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, em perfeito estado de conservação e funcionamento, tão logo seja cientificada para a retirada dos empenhos;



-
- 19.21.2 Arcar com qualquer despesa inerente ao Processo de logística para a disponibilização dos veículos ficará sob a responsabilidade do fornecedor registrado;
- 19.21.3 Disponibilizar o veículo com o termo de entrega detalhado, o **CRV (Certificado de Registro do Veículo)** em nome da fornecedora e cópia do empenho;
- 19.21.4 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA providenciar e arcar com todos os custos relativos ao licenciamento anual dos veículos objeto da locação, incluindo taxas, encargos e demais despesas necessárias à regular regularização junto aos órgãos de trânsito competentes, durante toda a vigência do contrato, excetuando-se as multas, que é de responsabilidade da Contratante;
- 19.21.5 Repor todas as perdas por não conformidade do (s) insumo (s); a contratada deverá substituir, em qualquer época, o item, desde que fique comprovada a existência de inadequação ao solicitado ou qualquer não conformidade, mediante a apresentação do produto defeituoso, não acarretando ônus para a CONTRATANTE; o prazo para a referida substituição deverá ser de até 15 (quinze) dias corridos, contados da solicitação feita pela Administração;
- 19.21.6 Responsabilizar-se pela qualidade e procedência veículos locados até a entrega dos mesmos à CONTRATANTE, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade; os produtos poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação à Contratada, às custas desta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 19.21.7 Apresentar, quando solicitado da entrega dos itens, toda a documentação relativa às condições de transporte, desde a saída dos mesmos do estabelecimento até a chegada à CONTRATANTE;
- 19.21.8 Apresentar histórico de manutenção preventiva e corretiva, sempre que requisitado pela Administração;
- 19.21.9 Apresentar carta de compromisso assumindo a responsabilidade pela troca do item durante toda a execução do contrato caso este não atenda às exigências discriminadas na tabela de itens deste Termo de Referência;
- 19.21.10 Poderá ser solicitado a substituição dos veículos anualmente constatada a necessidade, conforme solicitação da administração;
- 19.21.11 A empresa deverá operar em estrita conformidade com a legislação vigente, normas técnicas e regulamentações aplicáveis;
- 19.21.12 Deverá substituir os veículos em caso de falhas, sinistros ou inoperância;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES



19.21.13 Disponibilizar suporte técnico e operacional 24 (vinte quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, quando necessário;

19.21.14 Disponibilize infraestrutura tecnológica e operacional de apoio à fiscalização contratual, contemplando:

- a) Relatórios mensais discriminando a utilização por veículo, secretaria, unidade administrativa ou projeto vinculado;
- b) Sistemas de rastreamento, monitoramento por GPS ou outra tecnologia equivalente, quando exigido pelo edital ou contrato.

19.21.15 Ofereça suporte administrativo eficiente à gestão do contrato, incluindo:

- a) Canal direto de atendimento para resolução de pendências;

19.21.16 Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas ao seu conhecimento pela CONTRATANTE;

19.21.17 Prestar todas as informações que forem solicitadas pela CONTRATANTE com objetivo de fiscalizar o contrato.

19.22 SÃO DEVERES DA CONTRATANTE:

19.22.1 Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;

19.22.2 Rejeitar os veículos locados que não atendam às especificações deste Termo de Referência;

19.22.3 Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) / Fatura (s) da contratada, observando, ainda, as condições estabelecidas no edital de licitação;

19.22.4 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas na prestação do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

19.22.5 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

19.22.6 Efetuar o pagamento no prazo previsto, em até 10 (dez) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos, devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Serviço emitida.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES



20 DAS PROIBIÇÕES:

20.1 É proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato firmado, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal do Órgão Gerenciador e órgãos participantes deste processo;

20.2 A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto licitado, salvo se houver prévia autorização da Administração do Órgão Gerenciador deste processo;

20.3 21. DOS ANEXOS:

20.4 ANEXO I – BENEFÍCIOS PARA ME/EPP

20.5 ANEXO II - ITENS EXCLUSIVOS

Castanhal/PA, dia 16 de dezembro de 2025

Elaborado por:

Ciente e aprovo:

Laura Thayna Martins da Silva
Planejamento – Secretaria Municipal de
Suprimentos e Licitações

Tatiana do Socorro Martins da Silva
Secretária Municipal de Suprimentos e
Licitações



ANEXO I

JUSTIFICATIVA DE PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE ME E EPP LOCAIS

A contratação pública visa satisfazer necessidades públicas que abrangem desde obras até a aquisição de produtos e a contratação de serviços. Além disso, as contratações públicas servem para a concretização de políticas públicas conforme a previsão constitucional. A seguir, analisaremos os fundamentos legais e econômicos para a implementação da preferência de contratação para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sediadas no Município de Castanhal/PA.

ípio de Castanhal/PA.

Fundamentos Constitucionais

Artigo 170 da Constituição Federal:

A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, objetiva assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, observando-se os seguintes princípios:

IX: Tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Artigo 179 da Constituição Federal:

Os entes federados, em todas as suas esferas, devem conceder às microempresas e empresas de pequeno porte um tratamento jurídico diferenciado, incentivando-as especialmente no que tange às obrigações administrativas, tributárias e previdenciárias:

"Art. 179: A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei..."

tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei..."

Conceito de Políticas Públicas

De acordo com o site [políticas públicas] (<https://politicaspUBLICAS.almg.gov.br/>), política pública é um sistema de decisões públicas que visa manter ou modificar a realidade por meio da definição de objetivos e estratégias de atuação e de alocação dos recursos necessários para se atingir os objetivos estabelecidos. Nesse contexto, promover a participação de ME e EPP nas licitações públicas é uma forma de concretizar políticas públicas que incentivam o desenvolvimento econômico local.

co local.

Lei 14.133/2021 - Princípios da Nova Lei de Licitações:



A Lei 14.133/2021 incorpora princípios essenciais que devem ser observados na aplicação da lei, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, e, notadamente, o desenvolvimento nacional sustentável:

"Art. 5º: Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável...".

de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável...".

O princípio do desenvolvimento nacional sustentável justifica a adoção de licitações exclusivas para ME e EPP, promovendo o crescimento econômico local e fortalecendo o ciclo econômico dentro do município.

Lei Complementar 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:

A Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado às ME e EPP no âmbito dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

Art. 48, § 3º: "Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido."

Do Tratamento Diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)

Em observância ao disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se às licitações públicas as regras estabelecidas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, que asseguram às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido.

Contudo, a aplicação desses benefícios observará os seguintes limites:

I – Nas aquisições de bens e serviços em geral, não será aplicado o tratamento diferenciado quando o valor estimado do item licitado superar a receita bruta máxima de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, atualmente fixada em R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

II – Nas contratações de obras e serviços de engenharia, não será aplicado o tratamento diferenciado quando o valor estimado da licitação ultrapassar o mesmo limite de receita bruta;

III – A obtenção dos benefícios fica limitada às ME e EPP que, no ano-calendário em que se realizar a licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública que, somados, excedam a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES



receita bruta máxima admitida para o enquadramento como EPP, devendo o licitante apresentar declaração expressa nesse sentido;

IV – Nas contratações cujo prazo de vigência seja superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para efeito de aplicação dos limites acima descritos.

Assim, o enquadramento das empresas licitantes como ME ou EPP será verificado:

Pelo faturamento do último ano-calendário encerrado, ou, em se tratando de empresa recém-constituída, pela projeção do faturamento anual com base no período de atividade já transcorrido; e

Pela observância do limite de contratos com a Administração no ano da licitação, conforme declaração apresentada pela empresa.

REALIDADE ECONÔMICA E SOCIAL DE CASTANHAL

Contexto Local

Castanhal, por ser um município com um mercado local robusto e em constante crescimento, justifica a preferência pela contratação de fornecedores locais. Incentivar a contratação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) condicionalmente na cidade não gera apenas empregos e renda, mas também contribui para a redução de custos logísticos e fortalece a economia local. Essa prática promove o crescimento sustentável do município, estimulando a geração de oportunidades e o desenvolvimento contínuo do município.

Dados Relevantes

Castanhal, com sua população estimada em aproximadamente 207.603 habitantes, censo IBGE 2024, está a cerca de 1 hora e 20 minutos (68 km) de distância da capital do estado, Belém, via BR- 316. A distância entre as localidades impacta diretamente na logística e nos custos das contratações públicas, reforçando a importância de apoiar fornecedores locais para garantir maior eficiência e redução de custos e geração de emprego e renda neste município. Pois temos empresas aptas para a venda de produtos conforme os itens da licitação. Deixo em anexo a lista de empresas para comprovação.

Conclusão

Considerando a necessidade de implementar políticas públicas que promovam o desenvolvimento econômico e social no município de Castanhal, é essencial incentivar a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas neste município. Este incentivo é fundamental para fomentar o desenvolvimento econômico sustentável, gerando um ciclo virtuoso de emprego e renda.

Portanto, nos termos do artigo 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, propomos a adoção da preferência de contratação para ME e EPP sediadas no Município de Castanhal até o limite de 10% do melhor preço válido, como uma medida necessária para a promoção do desenvolvimento econômico e social.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES



ediadas no Município de Castanhal até o limite de 10% do melhor preço válido, como uma medida necessária para a promoção do desenvolvimento econômico e social.

EMPRESAS APTAS A PRESTAR O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA.

Nome / Razão Social	Atividade	Endereço / bairro / contato
Locadora 2000 – 3A Locação de Veículos e Transporte Ltda	Locação de automóveis sem condutor	Alameda das Margaridas, 1651, Bairro Nova Olinda, Castanhal-PA Telefone: (91) 8175-2513 Email: 2000locacao@hotmail.com
Lokrei Locadora de Veículos Ltda	Locação de automóveis sem condutor	Travessa São Vicente, nº 113, Bairro APEU, Castanhal-PA Telefone: (91) 8469-0417
E. F. Locadora de Veículos Ltda	Locação de automóveis	Rua Anastácio Melo, nº 39, Bairro Santa Catarina, Castanhal-PA CNPJ: 12.871.262/0001-00
Porpino Locadora de Veículos Ltda	Aluguel de carros	Rua Presidente Kennedy, nº 50, Edifício Antonio Maria Chaves, apto 301, Bairro Nova Olinda, Castanhal-PA CNPJ: 27.620.716/0001-48
Granada Locação e Serviços Ltda	Locação de “outros meios de transporte” sem condutor — pode atender vans, ônibus, utilitários	Travessa Floriano Peixoto, nº 2010, Centro, Castanhal-PA Telefone: (91) 99919-5581 / (91) 3711-4878
Locauto Locadora de Veículos Ltda	Locação de automóveis	Avenida Barão do Rio Branco, nº 1005, Bairro Nova Olinda, Castanhal-PA
Catarinense Veículos (Catarinense Locação de Veículos Ltda)	Locação de automóveis sem condutor	Av. Presidente Vargas, nº 4112, Bairro Iametama, Castanhal-PA alugueldecarrospertodemim.com Telefone: (91) 3721-2079 alugueldecarrospertodemim.com
Z C Comercio de Gado Ltda	Locação de veículos sem e com condutor	Telefone: (91)98839-3030 Alameda Ozino Moraes, nº 1, quadra b, lote 15, Bairro novo estrela, Castanhal/Pa.
Alugue Fácil Locadora de Veículos Ltda	Locação de automóveis	Alameda Santa Clara, 2734, Quadra F4 Lote 03, Bairro Estrela, Castanhal-PA
R F Da Cruz Luna	Locação de veículos	CNPJ: 23.878.817/0001-62, Endereço: Rua José Caetano, nº 57, Caiçara, Castanhal/Pa.
Oliveira Locação de Veículo Eireli	Locação de veículos	CNPJ: 41.357.907/0001-90, Endereço: Al. Mogno, Quadra J, lote 29, s/n, novo estrela, Castanhal/Pa.
L S da Costa Braga	Locação de veículos	CNPJ: 22.945.418/0001-04, Endereço: Al. Dino Souza, n 2638, Quadra D4, lote 15, bairro estrela, Castanhal/Pa.
Ednei Lopes Saraiva	Locação de veículos	CNPJ: 32.681.761/0001-42, Endereço: Av. Barão do Rio Branco, n 1519, Centro, Castanhal/Pa.
J F Korpus Academia Eireli	Locação de veículos	CNPJ: 26.624.210/0001-44, Endereço: Rua Antonio Porpino da Silva, nº 6, Saudade II, Castanhal/Pa.
Fabio Maia Paduano Eireli	Locação de veículos	CNPJ: 40.794.362/0001-16, Endereço: Av. Barão do Rio Branco, n 1419, Nova Olinda, Castanhal/Pa.



ANEXO II

JUSTIFICATIVA PELA DESTINAÇÃO DOS ITENS 1, 2, 4 E 10 EXCLUSIVOS PARA ME E EPP

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar, de forma clara e embasada, a decisão administrativa de aplicar a exclusividade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nos **Itens 1, 2, 4 e 10** do certame licitatório promovido pelo Município de Castanhal/PA. Essa decisão encontra respaldo legal nos dispositivos que regem as contratações públicas, especialmente na Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, e na Lei nº 14.133/2021, notadamente em seu Art. 4º, os quais estabelecem mecanismos de favorecimento às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas.

De acordo com o inciso I, do Art. 48 da lei complementar nº 123/2006, a Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Tal dispositivo visa não apenas fomentar o desenvolvimento econômico local e regional, como também promover a inclusão produtiva e fortalecer a atuação dos pequenos negócios no âmbito das compras governamentais.

Os Itens 1, 2, 4 e 10 do presente processo licitatório, após rigorosa análise técnica e orçamentária, demonstraram-se plenamente enquadrado no limite estabelecido pela legislação supracitada, possuindo estimativa de valor inferior a R\$ 80.000,00, o que autoriza, e mais do que isso, recomenda, a reserva exclusiva desse item para participação de ME e EPP.

Trata-se de medida que está em plena consonância com os princípios da economicidade, eficiência e isonomia, contribuindo não apenas para o atendimento das finalidades legais, mas também para a dinamização do mercado local e o fortalecimento das cadeias produtivas.

s também para a dinamização do mercado local e o fortalecimento das cadeias produtivas.

Benefícios da Aplicação da Cota Exclusiva

A destinação exclusiva dos Itens 1, 2, 4 e 10 para ME/EPP é considerada vantajosa sob múltiplos aspectos. Em primeiro lugar, incentiva a competitividade entre empresas de pequeno porte, criando um ambiente de disputa mais equilibrado e acessível. Além disso, propicia maior probabilidade de êxito no processo licitatório, visto que empresas locais, muitas vezes mais aptas a atender a demandas específicas com agilidade e qualidade, poderão concorrer em condições mais justas, sem a concorrência direta de empresas de grande porte.

as de grande porte.

Historicamente, experiências anteriores em certames que adotaram tal política demonstraram resultados positivos quanto à qualidade da entrega, cumprimento de prazos e custo-benefício, especialmente em itens com menor complexidade e valores compatíveis com a capacidade operacional de ME e EPP.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES



A medida, portanto, não compromete a eficiência do certame, tampouco a economicidade da contratação, ao contrário, fortalece a segurança jurídica da licitação, garante maior inclusão e concretiza o papel indutor da Administração Pública no desenvolvimento socioeconômico.

Diante do exposto, a aplicação da cota exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos Itens 1, 2, 4 e 10 do presente processo licitatório revela-se juridicamente adequada, tecnicamente pertinente e administrativamente vantajosa. Trata-se de decisão amparada na legislação vigente e orientada pelos princípios que regem a administração pública, especialmente os da eficiência, isonomia, legalidade e interesse público.

Ao adotar tal medida, o Município de Castanhal/PA reafirma seu compromisso com o fortalecimento da economia local, com a promoção da justiça social e com a busca pela melhor proposta para a Administração, considerando não apenas o critério de menor preço, mas também a qualidade, pontualidade e confiabilidade dos fornecedores.

ração, considerando não apenas o critério de menor preço, mas também a qualidade, pontualidade e confiabilidade dos fornecedores.

Assim, restam plenamente justificados os fundamentos que nortearam a adoção da cota exclusiva para ME e EPP nos Itens 1, 2, 4 e 10, assegurando-se a legalidade e a legitimidade do certame, bem como a consecução dos objetivos maiores da política pública de compras governamentais.